



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 14/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0002839/2026-71

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VSC MINERAÇÃO LTDA CPF/CNPJ: 51.915.960/0001-12
 Endereço: SÍTIO CACHOEIRA, S/N Bairro: Zona Rural
 Município: Pocrane UF: MG CEP: 36960-000
 Telefone: 33 999548281 E-mail: biocapiconsultoriaambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOSE DE SOUZA LAIGNIER e esposa CPF/CNPJ: 04.992.706-49
 Endereço: Córrego Jataí Bairro: Área Rural
 Município: Pocrane UF: MG CEP: 36960-000
 Telefone: 33 999548281 E-mail: biocapiconsultoriaambiental@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO CACHOEIRA Área Total (ha): 28,704
 Registro nº: Matrícula nº 16610, Livro 2-CRI de Ipanema Município/UF: Pocrane/MG
 Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151909-94D9.C3CF.C516.49F9.902B.3E37.1249.3CAB

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,77	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	52	un	24k	245487.70	7825883.10

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	3,77

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Área Antropizada	3,77

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Espécies diversas	1,79016	m³
Madeira de floresta nativa	Espécies diversas	15,38662	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/03/2026Data da vistoria: Vistoria foi realizada no processo anterior 2100.01.0007494/2025-04 sobre a data 03/12/2025.Data de solicitação de informações complementares: 06/07/2026Data do recebimento de informações complementares: 14/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 27/07/2026

2. OBJETIVO

Trata-se de processo administrativo referente à modalidade "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**", tendo como Requerente VSC Mineração LTDA , que solicita autorização para o corte de 52 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,77 ha. As intervenções são requeridas para o imóvel denominado Sítio Cachoeira, localizado na zona rural do município de Pocrane/MG. O plano de utilização pretendida visa o uso alternativo de solo para a atividade de mineração (Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado SÍTIO CACHOEIRA, Matrícula nº 16610, Livro 2-CRI de Ipanema/MG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pocrane/MG, possui área total de 28,704ha. Encontra-se inserido no Cadastro Ambiental Rural (CAR), MG-3151909-94D9.C3CF.C516.49F9.902B.3E37.1249.3CAB.



Figura 1. Vista geral do imóvel rural denominado SÍTIO CACHOEIRA.

Fonte: Paulo Lima.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3151909-94D9.C3CF.C516.49F9.902B.3E37.1249.3CAB

- Área total: 28,7247ha

- Área de reserva legal: 5,7509ha

- Área de preservação permanente: 1,7680ha

- Área de uso antrópico consolidado: 9,2789ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(X) A área está em recuperação: 5,7509ha.

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Conforme o art. 88º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente processo administrativo foi formalizado em nome da VSC Mineração LTDA, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 47.749/2019, visando à obtenção de autorização para intervenção ambiental na modalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

O requerimento e os estudos técnicos que instruem o processo, consubstanciados no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, encontram-se sob a responsabilidade técnica da Bióloga Claudia Aparecida Pimenta, registrada no CRBio nº 57761/07-D.

O pleito refere-se ao corte ou aproveitamento de 52 (cinquenta e duas) árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 3,77 hectares. O rendimento lenhoso estimado para a intervenção é de 17,17678 m³, sendo 15,38662 m³ de madeira de floresta nativa e 1,79016 m³ de lenha de floresta nativa, cuja destinação prevista consiste na incorporação integral ao solo, conforme informado pelo empreendedor.

Para a caracterização da área e quantificação dos indivíduos arbóreos sujeitos à intervenção, foi adotado o método de censo florestal (inventário a 100%), permitindo a mensuração das variáveis dendrométricas de todos os exemplares abrangidos pelo pleito.

Durante o levantamento censitário, foi registrada a ocorrência de 15 (quinze) indivíduos de ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Considerando que a intervenção destina-se à implantação de atividade de mineração, caracterizada como de utilidade pública, o empreendedor optou pela modalidade de compensação prevista no § 2º do art. 2º da referida lei, mediante o recolhimento de 100 (cem) UFEMGs por indivíduo suprimido, perfazendo um total de 1.500 (mil e quinhentas) UFEMGs, cujo comprovante de quitação deverá ser apresentado previamente à emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401370937997 no valor de R\$ 741,11 pago em 20/01/2026, referente ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo uma área de 3,77 HA (**Documento Taxa de expediente (131802973)**)

Taxa florestal:

Lenha: DAE nº 2901370938428 no valor de R\$ 139,23, pago em 20/01/2026, REFERENTE A 17,17678 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA. (**Documento Taxa florestal (131802975)**);

Madeira: DAE nº 2901381941514 no valor de R\$ 832,96, pago em 13/07/2026, REFERENTE A 15,38662 M³ DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA. (**Documento Taxa Florestal Madeira e comp de pag (144405738)**);

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135865

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada conforme IDE-SISEMA - (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Media

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não classificada

- Unidade de conservação: Não classificada

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não classificada

- Outras restrições: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Enquadramento de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

-Atividades desenvolvidas: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento

- Atividades licenciadas: Não há.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Não há.

4.3 Vistoria realizada:

Para fins de economicidade processual será considerado a vistoria realizada no processo anterior (2100.01.0007494/2025-04), realizado no dia 03 de dezembro de 2025, constando no Documento RELATÓRIO FOTOGRÁFICO (129825907), foi realizada a vistoria técnica oficial no imóvel rural, conduzida pelos agentes do Instituto Estadual de Florestas, o Engenheiro Florestal Paulo Sérgio Soares Lima e o Auxiliar Ambiental Wilson Fernandes, acompanhados pelo, Gustavo de Castro Soares, representante da consultoria contratada pelo empreendedor. A verificação em campo e a avaliação espacial foram executadas por meio de caminhamento terrestre e com o auxílio de sobrevoos de Aeronave Remotamente Pilotada, permitindo a inspeção integral do imóvel e o monitoramento das áreas indicadas. Durante os trabalhos de campo, constatou-se que a atividade econômica predominante na propriedade corresponde à pecuária extensiva, evidenciada por pastagens pouco manejadas com presença de regeneração natural esparsa e indivíduos arbóreos nativos isolados, tendo sido também verificada a presença de máquinas e equipamentos de mineração já posicionados no local.

A conferência do inventário florestal de cem por cento, realizado na modalidade de censo para o corte das árvores isoladas, demonstrou total compatibilidade técnica entre os estudos apresentados e a realidade fática de campo. Todos os cinquenta e dois indivíduos arbóreos indicados no projeto encontram-se devidamente marcados, identificados e georreferenciados, apresentando consistência em relação às variáveis dendrométricas de altura e diâmetro.

As avaliações ambientais das áreas protegidas indicaram que a Reserva Legal proposta apresenta vegetação heterogênea em processo de regeneração natural com potencial estrutural, enquanto a Área de Preservação Permanente de uma lagoa e de cursos d'água demanda ações de recomposição florística em virtude do déficit de cobertura vegetal e de processos erosivos ativos identificados nos corpos hídricos efêmeros limítrofes.

4.3.1 Características físicas:

Segundo PIA:

- Topografia: O relevo do município de Pocrane é predominantemente montanhoso. Em aproximadamente 50% do território há o predomínio de terras montanhosas, enquanto cerca de 30% é coberto por mares de morros e terrenos ondulados e 20% lugares aplainados. Seu relevo característico é depressões do Rio Doce. As áreas baixas correspondem àquelas onde a altitude está próxima dos 270 metros.

- Solo: No município de Pocrane ocorrem os solos: Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico e Cambissolo Háplico Eutrófico (GEOINFO, 2017).

- Hidrografia: O município de Pocrane está inserido na UPGRH do Rio Manhuaçu - DO6, que representa 9.189 km² - 11,01% do território da bacia do Rio Doce (CBH-DOCE, 2016). A área do empreendimento é drenada pelo Córrego ferrugem, que desagua no Rio José Pedro, que por sua vez, desagua no Rio Manhuaçu, um dos principais afluentes do Rio Doce

4.3.2 Características biológicas:

Segundo PIA:

- Vegetação: O empreendimento localiza-se totalmente nos domínios do bioma Mata Atlântica, onde foi observado a Floresta Estacional Semidecidual (FES), com a presença de espécie nativas comuns. A fitofisionomia que se relaciona ao clima de duas estações, uma chuvosa e outra seca, com curto período seco acompanhado de uma acentuada baixa térmica na área subtropical.

- Fauna: A fauna ocorrente na região é típica da Mata Atlântica e é um reflexo do meio que a suporta, sendo que quanto maior a diversidade e habitat maior também a quantidade de espécies da fauna. Se com estabilidade de flora atrai-se a fauna, por conseguinte, temos mediante exposto uma fauna equilibrada servindo o habitat e o alimento necessário a estes.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o **Documento Estudo de Inexistência Altern. Tec e Loc (131802971)**, elaborado pela Bióloga Claudia Aparecida Pimenta CRBio 57761/04-D, com ART nº 20241000110320 **Documento ART Bióloga (131802964)**.

O estudo conclui pela inexistência de alternativa técnica e locacional para a intervenção, considerando que as áreas de intervenção são indispensáveis à frente de lavra e que as técnicas previstas para o corte dos indivíduos arbóreos foram definidas de forma a minimizar os impactos ambientais, não havendo outra alternativa técnica ou locacional ambientalmente mais adequada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental que se pleiteia é o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (52 indivíduos) em 3,77 hectares, vinculada ao empreendimento da empresa VSC Mineração LTDA, para viabilizar as atividades de mineração (lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento). A intervenção requerida será realizada na propriedade denominada Sítio Cachoeira, que está localizada no município de Poço de Antas - MG.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

"Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)"

Conforme o Requerimento para Intervenção Ambiental e os estudos técnicos apresentados, o empreendimento da empresa VSC Mineração LTDA, localizado no Sítio Cachoeira, tem por objetivo o desenvolvimento da atividade A-02-06-2 – Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta prevista de 6.000 m³/ano. Ressalta-se que a atividade minerária ainda não é desenvolvida no local, encontrando-se o empreendimento em fase de instalação, condição constatada durante vistoria in loco e corroborada pelas informações e avaliações constantes nos estudos técnicos apresentados.

Ressalta-se que a atividade minerária em questão é declarada como de utilidade pública, estando legalmente amparada pela Lei Estadual nº 20.922/2013, bem como pelo art. 3º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 2º, inciso I, alínea "c" da Resolução CONAMA nº 369/2006, o que justifica a necessidade da intervenção.

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;" (grifo nosso)

O inventário florestal apresentado contemplou a quantificação do rendimento lenhoso da área objeto da intervenção, bem como o levantamento florístico e fitossociológico, por meio de censo florestal (inventário a 100%), atendendo aos requisitos estabelecidos na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Com base nos estudos apresentados, foi estimado um rendimento lenhoso total de 17,17678 m³, sendo 15,38662 m³ de madeira de floresta nativa e 1,79016 m³ de lenha de floresta nativa, volumes considerados para fins de recolhimento da Taxa Florestal e da Reposição Florestal. Conforme informado no Requerimento para Intervenção Ambiental, o material lenhoso proveniente da intervenção terá como destinação a incorporação integral ao solo no próprio local.

Conforme inventário florestal e análises espaciais apresentados no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), foi prevista a supressão de 52 indivíduos arbóreos isolados na área pretendida de 3,77 hectares. Constatou-se a presença de 15 (quinze) espécimes protegidos por lei da espécie Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), protegida pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

As espécies alvo da intervenção encontram-se isoladas e distribuídas de forma esparsa em uma área de uso consolidado dominada por gramíneas exóticas.

Conforme exposto acima, a atividade de mineração caracteriza-se como de utilidade pública, atendendo ao disposto no art. 2º da Lei nº 20.308/2012, que regulamenta a supressão da espécie protegida ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*).

"Art. 2º - O corte do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; (grifo nosso)

(...)"

Conforme exigido pela mesma lei acima citada, em seu art. 2º o requerente optou pela compensação conforme parágrafo segundo:

"(...)

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002. (grifo nosso)

(...)"

Deste modo, será necessário o recolhimento em conta de 1.500 UFEMGs, para realização da compensação acima descrita.

Em análise ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, verificou-se que as informações declaradas apresentam inconsistências em relação à situação atual da propriedade, razão pela qual foi expedido o Ofício IEF/URFBIO Rio Doce – NUREG nº 47/2026, solicitando a retificação do cadastro, de modo a adequá-lo às plantas, memoriais descritivos e arquivos digitais apresentados no processo,

observada a configuração atual do imóvel, ressalvando-se que as alterações decorrentes da autorização pleiteada deverão ser objeto atualização cadastral.

Em atendimento à solicitação de informações complementares, o empreendedor apresentou a Certidão de Óbito do proprietário do imóvel, a Escritura Pública de Inventário com a nomeação dos inventariantes, o requerimento de vinculação de representante junto ao Sistema SICAR, o respectivo protocolo de solicitação, bem como as cartas de anuência firmadas pela esposa e pelos herdeiros (filhos), (Documento Resposta ao Ofício 47 2026 (144405731) e Documento Anuências e docs pessoais herdeiros (145275249)), circunstância que tornou necessária a regularização da representação junto ao Sistema SICAR. Foi comprovado o protocolo do pedido de vinculação da inventariante à Central do Proprietário/Possuidor do SICAR, esclarecendo que a atualização cadastral depende de manifestação do órgão gestor do sistema, não sendo possível sua efetivação pelo interessado até a liberação do acesso.

Embora a retificação solicitada não tenha sido efetivamente concluída, verifica-se que a pendência decorre de procedimento administrativo cuja conclusão depende exclusivamente da análise do órgão gestor do SICAR, tendo o empreendedor demonstrado a adoção das providências necessárias para sua regularização.

Ressalta-se, entretanto, que a presente intervenção ambiental refere-se à modalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, hipótese expressamente excepcionada pelo art. 56 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.390, de 10 de novembro de 2025, o qual dispõe que tais intervenções não dependem da aprovação prévia da localização da Reserva Legal proposta no CAR, para fins de emissão da autorização.

Dessa forma, as inconsistências verificadas no Cadastro Ambiental Rural não constituem óbice à análise e ao deferimento do presente processo de intervenção ambiental. Entretanto, a **regularização do Cadastro Ambiental Rural – CAR ficará condicionada à retificação do cadastro e à apresentação, ao IEF, da comprovação de sua efetiva conclusão perante o Sistema SICAR**, após a liberação do acesso e conclusão do procedimento pelo órgão gestor.

Os estudos apresentados foram analisados e aceitos. As áreas, de acordo com critérios técnicos e legais, são passíveis de aprovação.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO INTEGRAL** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892/2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo PIA:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA MITIGADORAS	MEDIDAS COMPENSATÓRIAS
Redução da biodiversidade; Exposição do solo, facilitando processos erosivos; Perturbação e afugentamento da fauna; Alteração da paisagem; Aumento da pressão antrópica sobre biótopos.	Treinamento a equipe existente com profissional competente e habilitado para execução dos serviços; Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; Preservar as áreas remanescentes; Execução das metodologias do PIA.	Atender a Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013 com recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Para a compensação do corte do Ipê-amarelo (<i>Handroanthus chrysotrichus</i>), atender o disposto na Lei Estadual nº 20.308, de 27/07/2012, com o recolhimento de 100 Ufemgs por árvore a ser suprimida;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para corte ou aproveitamento de 52 (cinquenta e duas) árvores isoladas nativas vivas, em área de 3,77 ha, localizada na propriedade Sítio Cachoeira, no município de Pocrane/MG, sendo o rendimento lenhoso estimado em 15,38662 m³ de madeira de floresta nativa e 1,79016 m³ de lenha de floresta nativa, totalizando 17,17678 m³, cuja destinação será a incorporação integral ao solo no próprio local, conforme informado pelo empreendedor.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Compensação de espécies protegidas por lei

Considerando que foi identificado o registro de 15 (quinze) indivíduos da espécie protegida *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo) na área pretendida para expansão da lavra, o empreendedor apresentou como proposta compensatória a modalidade de recolhimento pecuniário prevista no §2º do art. 2º da Lei Estadual n.º 20.308/2012 de 27 de julho de 2012.

Nos termos da referida legislação, o empreendedor poderá optar, alternativamente à compensação prevista no §2º, pelo recolhimento de 100 UFEMGs (Cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por indivíduo arbóreo suprimido. Dessa forma, a empresa VSC Mineração LTDA comprometeu-se a realizar o recolhimento correspondente a **1.500 UFEMGs**.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Deverá ser apresentado o comprovante de quitação da Reposição Florestal, referente ao rendimento lenhoso oriundo da intervenção ambiental, correspondente a 15,38662 m³ de madeira de floresta nativa e 1,79016 m³ de lenha de floresta nativa, como condição para emissão do Ato Autorizativo.

Adicionalmente, considerando a supressão de 15 (quinze) indivíduos de ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012, o empreendedor optou pela modalidade de compensação pecuniária, devendo comprovar o recolhimento de 1.500 (mil e quinhentas) UFEMGs, correspondente a 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, previamente à emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Para fins de cálculo, deve ser utilizado o volume de **15,38662 m³ de madeira de floresta nativa e 1,79016 m³ de lenha de floresta nativa e 1500 UFEMGs referente a compensação pecuniária do Ipê Amarelo.**

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Atender a intimação realizada no SICAR, providenciando a adequação do Cadastro Ambiental Rural, em conformidade com as plantas, memoriais e arquivos digitais aprovados no presente processo, considerando a atual situação do imóvel.	120 dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental
2	Apresentar cópia da Licença Ambiental Simplificada	60 dias após emissão da licença ambiental

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Sergio Soares Lima
MASP: 1615055-9

Nome: Júlia Gomes Soares de Figueiredo
MASP: 1615284-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:**MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Soares Lima, Servidor (a) Público (a)**, em 27/07/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Gomes Soares de Figueiredo, Servidora Pública**, em 27/07/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141624795** e o código CRC **A6ECB07F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0002839/2026-71

SEI nº 141624795